



PARECER TÉCNICO – Nº 002/2025

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI

Engenheira: LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

Nº Registro CREA: 1922327727

Para: CPL- PMPII/PI

Concorrência Eletrônica: 001/2025

Processo Administrativo: 608/2025 / PMPII/PI

Assunto: Contratação de empresa para a construção do espaço esportivo comunitário, no bairro Umburana, zona urbana de Pedro II. (conforme projeto).

Objetivo: Análise técnica de documentação e planilha orçamentária para julgamento de resultado de habilitação e para servir de embasamento para continuidade do processo Concorrência Eletrônica de nº 001-2025.

Parecer: O Parecer técnico tem como finalidade estabelecer normas, critérios, e fornecer informações que permitam uma análise da “habilitação no tocando qualificação técnica” e “proposta de preços” da Concorrência nº. 001/2025, no tocando a análise das planilhas orçamentária. Abaixo, relaciono alguns fatos do certame:

1 Considerações Iniciais

Em atenção à análise técnica do processo licitatório da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025-PMPII, processo Nº 608/2025, seguem no presente documento nossas considerações.

Veio a esta engenharia, para a análise e posteriormente a emissão de parecer técnico, no tocante a análise da planilha orçamentária da Licitante Construtora Vera Cruz LTDA, que no qual apresentou a sua planilha orçamentária, conforme consta do sistema do Portal de Compras Públicas.

É o caso.



2

Análise

Técnica

Durante a análise da proposta apresentada pela empresa Construtora Vera Cruz Ltda, constatou-se que a planilha orçamentária e o relatório analítico de composições de preços incluem diversos itens com composições próprias, não constantes das bases referenciais expressamente indicadas no edital (SINAPI, SEINFRA, ORSE), sem que tenham sido apresentadas justificativas técnicas ou memoriais de cálculo que demonstrem sua compatibilidade com os critérios da administração.

Assim, as composições próprias estão identificadas na proposta por meio da codificação “COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – PROPRIA” e representam significativa parcela da planilha, abrangendo desde itens preliminares até serviços de pavimentação, instalações e equipamentos (ex: fornecimento de grama sintética, piso modular de polipropileno, equipamentos esportivos e mobiliário urbano).

3. DO DISPOSTO NO EDITAL

O item 7.13.3 do edital estabelece:

“As propostas deverão obedecer aos valores unitários e totais obtidos por meio das composições da planilha de orçamentação anexa (Anexo II), sendo vedada a apresentação de composições próprias que alterem os quantitativos ou coeficientes definidos pela administração, salvo justificativa técnica aceita pela Comissão.”

Ainda, o item 9.5.5 reforça que:

“Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos parâmetros, especificações e critérios técnicos definidos no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária Oficial.”

4. DA CONFORMIDADE QUESTIONÁVEL

Embora o uso de composições próprias não seja vedado de forma absoluta, o edital condiciona expressamente sua aceitação à apresentação de justificativa técnica específica, o que não consta da proposta analisada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Observamos ainda, a ausência de demonstração de: fonte dos preços adotados, coeficientes técnicos utilizados, metodologia de cálculo e vinculação com as bases oficiais (ou, no mínimo, equivalência técnica justificada) compromete a comparabilidade entre as propostas e viola o princípio da isonomia, ferindo também a padronização orçamentária da Administração.

5. DA CONSEQUÊNCIA LEGAL E TÉCNICA

A ausência de justificativa técnica para uso de composições próprias constitui descumprimento direto ao edital, **sujeitando a proposta à desclassificação**, conforme prevê o art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“Será desclassificada a proposta que: (...) III - apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou que não estejam adequadamente justificados quando exigido pelo edital.”

Este é o parecer,

Pedro II, 12 de maio de 2025.

LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

ENGENHEIRA CIVIL

CREA 1922327727

FISCAL DE OBRAS DE PEDRO II -PI